

## LEI MUNICIPAL Nº 689/2012

*“Concede Subvenção Social à Associação de Produtores Rurais de Amorins e contém outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, referente ao período de janeiro a dezembro, Subvenção Social no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Produtores Rurais de Amorins – “ASPRA”, localizada na Região Amorins, zona rural, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.908/0001-91.

**Art. 2º** A transferência do recurso financeiro visa à execução de atividades concernentes à construção de um recinto para instalação de um tanque de resfriamento de leite recebido em doação através do Programa Minas Sem Fome/EMATER e de base estrutural de um galpão, cuja aplicação fundamenta-se em assegurar ações no âmbito da assistência social com centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos se dará através do plano de trabalho, aprovado pelo Município de Desterro do Melo.

**Art. 4º** A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Desterro do Melo;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

**Art. 5º** O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I- ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II- relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III- notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V- extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI- manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII- cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX- declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Desterro do Melo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação aprovada por meio da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Desterro do Melo, 07 de março de 2012

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**